

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Nomear servidores municipais como fiscal e suplente de contrato.

MAURICIO SACENTI FOSSATTI, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANDREIZA COSTA DE MORAIS**, Mat. Nº 134 ocupante do cargo de Coordenador, lotado(a) no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como Fiscal e nomear **ALINE MICHELE NOGUEIRA**, Mat. Nº 179, ocupante do cargo de Coordenador, lotado no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, como suplente do Fiscal do Contrato nº **026/2022 e 027/2022**, referente ao credenciamento nº **001/2022** Inexigibilidade nº **004/2022**, o qual tem por objeto credenciamento de instituições bancárias estabelecidas no Município de Lucas do Rio Verde, para prestação de serviços de recebimento das faturas de água, esgoto, resíduos e outros serviços, de qualquer consumidor, emitidas distribuídas pelo SAAE, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de pagamento pela internet, débito automático, correspondente bancário, autoatendimento e recebimento no caixa, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no edital de Inexigibilidade nº **004/2022** para credenciamento e Termo de Referência – Anexo I.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a)

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir, ao Diretor, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

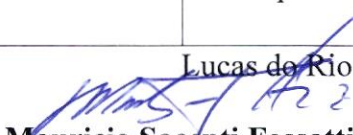
XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
 XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
 XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
 XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
 XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
 XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
 XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
 XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
 XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
 XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;
 XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
 XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
 XXX - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
 XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
 XXXII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CPF do Fiscal: 930.930.204-68	CPF do Suplente Fiscal: 062.687.534-02
Ciente em: <u>29 / 08 / 2022</u>	Ciente em: <u>02 / 01 / 2022</u>
Assinatura: <u>Andreiza Costa de Moraes</u>	Assinatura: <u>Aline Michele Nogueira</u>
Nome por extenso: Andreiza Costa de Moraes.	Nome por extenso: Aline Michele Nogueira.

Lucas do Rio Verde/MT, 29 de agosto de 2022.


Mauricio Sacenti Fossatti
Diretor Executivo do SAAE

Registre-se e Publique-se